

## DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Recurso Interposto na TOMADA DE PREÇO 002/2011.

Vistos e etc.

Via petições temporaneamente apresentadas, a licitante **OPPORTUNUS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA** protocolou recurso frente à decisão da Comissão de Licitação quanto ao julgamento da fase de habilitação do certame citado acima.

Alega a **OPPORTUNUS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA** em apertada síntese que não há legalidade na continuidade da **ASSOCIAÇÃO RUDI E WILLY**, no certame, visto que não possui em seu objeto social a possibilidade de cumprir o contrato a ser firmado com o SEMASA. No mais, alega também que a **ASSOCIAÇÃO RUDI E WILLY** é associação e não empresa como exige o Edital e por isso, deve ser inabilitada. Por fim, alega que o Edital encontra-se equivocado no quesito que trata da Garantia. Foi contra-arrazoado o Recurso, onde a **ASSOCIAÇÃO RUDI E WILLY**, entende que seu objeto é compatível e que o fato de ser associação não implica necessariamente em sua inabilitação.

Após regular processamento do recurso, recebido este, com efeito suspensivo, de acordo com os trâmites previstos na lei 8.666/93, foi pronunciado pela Comissão de Licitação, através de juízo de retratação quanto ao recurso, INACOLHENDO o pleito da empresa **OPPORTUNUS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**.

Assim decidiu a comissão em síntese:

*"[...],POR FIM, conhecendo e julgando o Recurso Interposto, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julga TOTALMENTE IMPROCEDENTE o Recurso interposto mantendo-se a HABILITAÇÃO da empresa ASSOCIAÇÃO RUDI E WILLY para a próxima fase licitatória..".*

Assiste razão à Comissão de Licitação. Em verdade, o objetivo social da **ASSOCIAÇÃO RUDI E WILLY** em nada impede sua correta prestação contratual, visto sua comprovada experiência anterior, conforme atestados de capacidade técnica juntados no certame. No mais, não há vedação em seu estatuto para atuar no ramo que a licitação exige. Além disto, o simples fato de ser constituída como Associação, não pode excluí-la do certame, visto que a Lei 8.666/93 não fez diferenciação alguma entre as entidades seja qual for sua opção associativa.

Assim, após análise de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico que não assiste razão à Recorrente, o que nos motiva a manter a decisão da Comissão de Licitação.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

2

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária  
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaitajai.com.br

De sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo pelo **IMPROVIMENTO** no particular que me pertine, o recurso em apreço, mantendo o atual resultado da fase de habilitação da licitação.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 11 de julho de 2011.

**Flávio Antônio Lage de Faria**  
**Diretor Geral**



PREFEITURA DE  
**ITAJAÍ**